

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 104/81/M:

Delega no director dos Serviços de Finanças diversas competências executivas.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 104/81/M

de 18 de Julho

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É delegada no director dos Serviços de Finanças a competência executiva do Governador para a prática dos seguintes actos:

- 1) Autorizar a apresentação de funcionários e seus familiares à Junta de Saúde e homologar os respectivos pareceres desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público, apresentação à Junta de Saúde funcionando no exterior ou gozo de licenças fora do território de Macau;
- 2) Conceder licenças disciplinares, nos termos dos artigos 218.º e 219.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo em vigor;
- 3) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do § único do artigo 84.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor;
- 4) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

5) Despachar os requerimentos dos funcionários solicitando autorização para se deslocarem a Hong Kong ao abrigo da Portaria n.º 195, de 28 de Outubro de 1912;

6) Assinar os diplomas de provimento nos termos do § 3.º do artigo 11.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor;

7) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

8) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados na Direcção dos Serviços de Finanças, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 53.º do Diploma Orgânico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro;

9) Autorizar o abono a que se refere o artigo 240.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, em relação ao pessoal de todos os serviços públicos do Território, quando não haja dúvidas sobre o direito à sua percepção;

10) Autorizar despesas que se enquadrem em qualquer verba orçamentada na tabela de despesa ordinária, até ao montante de \$ 20 000,00, desde que não haja dúvidas quanto à sua realização;

11) Autorizar aquisições e pagamentos de materiais ou situação de obras cujos projectos e orçamentos tenham sido anteriormente aprovados e cujos encargos sejam satisfeitos pelas tabelas de despesa ordinária ou extraordinária;

12) Autorizar o abono de vencimentos, subsídios de família e de residência, remunerações acidentais, passagens, bagagem, ajudas de custo de embarque e subsídios estabelecidos para as deslocações de funcionários e suas famílias entre Macau e o exterior, bem como passagens, bagagem e ajudas de custo pelas deslocações fora do Território e ainda a conversão da bagagem de via marítima para via aérea, desde que esta não implique aumento de encargo;

13) Autorizar as despesas com valores selados a pagar no Território;

- 14) Autorizar as despesas de alimentação, passagens e vestuário de presos, sem recursos próprios, incluindo condenados;
- 15) Autorizar as despesas com diferenças cambiais e com transferências de fundos;
- 16) Autorizar as despesas com anúncios, avisos e editais;
- 17) Autorizar as despesas com transportes de material, frete e seguros;
- 18) Autorizar as despesas com as assinaturas do *Boletim Oficial* e do *Diário da República* e sua encadernação;
- 19) Autorizar as despesas com as assinaturas de caixas de apartados, taxas telefónicas e prémios a hemodadores;
- 20) Autorizar o pagamento de comparticipação em multas não pagas aos denunciantes pelas infracções ao Decreto n.º 46 371, de 8 de Junho de 1965;
- 21) Autorizar a concessão de subsídios por morte e de funeral;
- 22) Autorizar o adiantamento de ajudas de custo diárias previsto no § 5.º do artigo 42.º e artigo 199.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor;
- 23) Autorizar as despesas com apetrechamento ou aquisição de mobiliário enquadradas no Despacho n.º 94/79, de 12 de Novembro;
- 24) Autorizar os duodécimos dos subsídios certos atribuídos às autarquias locais e a outras instituições;
- 25) Autorizar a antecipação de duodécimos e a descativação dos 10% a que se refere o artigo 22.º do Decreto n.º 27 294, de 30 de Novembro de 1936, das verbas sujeitas ao regime de duodécimos;
- 26) Autorizar as despesas por conta das dotações do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração que se enquadram nas aquisições de diverso material, até ao montante de \$20 000,00;
- 27) Autorizar a liquidação da compensação de aposentação que não tiver sido oportunamente satisfeita, nos termos do disposto nos §§ 3.º e 4.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, e bem assim a constituição da pensão de sobrevivência e cálculo dos descontos relativos à retroacção do respectivo direito, de conformidade com o preceituado nos artigos 11.º e seguintes do citado Decreto n.º 52/75;
- 28) Autorizar a fixação das pensões de aposentação e de sobrevivência, bem como a sua rectificação se necessário;
- 29) Autorizar a restituição de cauções nos casos em que a mesma não ofereça dúvidas;
- 30) Autorizar abates à carga e ulterior venda em hasta pública de artigos considerados inservíveis para os Serviços Públicos;
- 31) Autorizar que continuem a habitar em casa do Estado os funcionários ou seus familiares que se encontrem nas situações previstas nos artigos 9.º a 11.º do Decreto-Lei n.º 46/80/M, de 27 de Dezembro;
- 32) Assinar, sob a designação «Pelo Governador — o director dos Serviços de Finanças», os ofícios de simples remessa para o exterior do Território de contas-correntes e respectivos documentos, guias de vencimentos e quaisquer outros elementos de contabilidade, desde que os mesmos ofícios não envolvam qualquer informação;
- 33) Assinar, sob a designação «Pelo Governador — o director dos Serviços de Finanças», toda a correspondência com o Consulado-Geral de Portugal em Hong Kong relativa a tratamento médico dos servidores públicos do Território e seus familiares.
- Art. 2.º Dos actos praticados no uso da delegação conferida no artigo anterior cabe recurso hierárquico necessário.
- Art. 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Julho de 1981.
— O Governador, *Vasco Almeida e Costa*.